



O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, conforme autorização pela Senhora Ordenadora de Despesas da **CHEFE DO GABINETE**, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria de processos licitatórios e contratos, de responsabilidade do GABINETE DO PREFEITO do município de Quixadá.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A razão da contratação encontra-se amparado na Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de junho de 1993** no seu **Art. 24, II, c/c Art. 23** e suas alterações posteriores acerca do tema.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

A escolha recaiu sobre a empresa **MAG ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 39.778.882/0001-56, estabelecida na Av. Dom Luís, 1200 - Sl 707- Aldeota, Fortaleza/CE, por ter a mesma apresentado menor valor, conforme proposta em anexo a este processo, para a contratação direta referente a contratação supra mencionada destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO PREÇO.

Após cotações de preços para a prestação dos serviços objeto deste Processo, constatou-se que a empresa acima citada apresentou menor proposta, conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS no valor total de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, não dispõem de Equipamentos para assumir atividades desta natureza, recorre-se então, a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades deste ente.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

A presente contratação encontra-se amparado no o Art. 24, Inciso II, c/c Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A razão desta contratação através de dispensa de licitação encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a administração ao realizar uma pesquisa de mercado, verificou que o valor estimado para contratação dentro do orçamento anual, não irá ultrapassar o limite mínimo exigido para a realização de processo licitatório, conforme prevê o Art. 24, Inciso II, c/c Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, optou por realizar um processo de dispensa de licitação, para contratação dos serviços acima citados.



por realizar um processo de dispensa de licitação, para contratação dos serviços acima citados.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

6. CONCLUSÃO.

Esta Comissão Permanente de Licitação é favorável a contratação da empresa **MAG ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, e com a finalidade de cumprir os preceitos legais previsto nos termos do parágrafo único do artigo 38 e seus Incisos, da Lei Federal N°. **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, encaminha a PROCURADORIA JURÍDICA os autos do presente processo de Dispensa nº 2021.10.20.1 para exame e aprovação dos textos acompanhada da minuta do contrato nos moldes da legislação em vigor.

Solicito que seja emitido parecer jurídico em caráter de urgência, em virtude da necessidade desta Contratação.

Quixadá-CE, 20 de Abril de 2022.

EDMILSON MOTA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ